



LEI Nº 1.873 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO À DOAÇÃO DE
ÓRGÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Instituída no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu a "Semana Municipal de Conscientização à Doação de Órgãos" a ser realizada anualmente, na última semana do mês de Setembro, dando ênfase especial ao dia 27 – Dia Nacional da Doação de Órgãos.

Parágrafo Único- O evento de que trata o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município e será realizado em toda Rede Municipal de Ensino e nas Unidades Municipais de Saúde.

Art.2º- Serão realizadas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino e nas Unidades Municipais de Saúde, palestras de conscientização sobre a importância da doação de órgãos, visando alcançar os alunos do ensino fundamental partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacitação física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

Art.3º- São objetivos da Semana Municipal de Conscientização à Doação de Órgãos:

I - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;

II - sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;

III - promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



IV - promover atividades recreativas junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante;

V - disponibilizar a colocação de material de divulgação do Programa Estadual de Transplantes em todas as Unidades de Saúde do Município.

Art.4º- -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2011.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Marcelo Pinto Ribeiro- Vereador do PSDB .